

 Código N-SI-004	<h1>ACESSO REMOTO</h1>	Emissão 16-Setembro-2020	Classificação Uso interno
		Versão 1.0	Aprovado por: DITEC

1. Introdução

1.1. A Norma de segurança da informação **N-SI-004** complementa Política Geral de Segurança da Informação, definindo as diretrizes para o acesso remoto a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA).

2. Propósito

2.1. Estabelecer diretrizes para o acesso remoto a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da CODATA, garantindo níveis adequados de proteção aos mesmos.

3. Escopo

3.1. Esta norma obedece ao escopo definido na Política Geral de Segurança da Informação.

4. Diretrizes

4.1. Concessão e uso do acesso remoto

- 4.1.1. O acesso remoto a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da CODATA é restrito a usuários que necessitem deste recurso para execução das atividades profissionais;
- 4.1.2. A realização do acesso remoto, fora do expediente normal de trabalho, não implicará no pagamento de horas extras ao usuário, excetuando-se casos aonde for comprovada a solicitação do trabalho pelo gestor do usuário ou parte autorizada;
- 4.1.3. O usuário será o único responsável por toda ação executada com suas credenciais de acesso remoto, incluindo qualquer atividade não autorizada exercida por terceiros de posse de suas credenciais de acesso remoto;
- 4.1.4. O acesso remoto a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da CODATA será concedido com os privilégios mínimos necessários para execução de suas atividades laborais;
- 4.1.5. Equipamentos computacionais utilizados para acesso remoto devem possuir ferramentas para proteção contra códigos maliciosos aderentes às diretrizes da CODATA e firewall local ativo;
- 4.1.6. Em casos de acesso não autorizado, extravio, furto ou roubo de dispositivos computacionais que possam o acesso remoto ao ambiente da CODATA habilitado, o usuário responsável deverá informar imediatamente o ocorrido a equipe de segurança da informação.



 CODATA	<h2>ACESSO REMOTO</h2>	Emissão 16-Setembro-2020	Classificação Uso interno
		Versão 1.0	Aprovado por: DITEC
Código N-SI-004			

4.2. Concessão e uso do acesso remoto para terceiros

- 4.2.1. O acesso remoto a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da CODATA poderá ser concedido a terceiros ou prestadores de serviço, caso seja necessário para suas atividades laborais;
- 4.2.2. Para concessão e uso do acesso remoto para terceiros, devem ser observadas as seguintes regras:
- 4.2.2.1. O acesso remoto de terceiros e prestadores de serviço a ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da CODATA somente poderá ser concedido após a efetivação do acordo de confidencialidade entre as partes;
 - 4.2.2.2. A concessão do acesso deverá ser limitada automaticamente ao tempo necessário estimado a atividade do terceiro ou prestador de serviço, não excedendo ao máximo de 30 (trinta) dias corridos por concessão;
 - 4.2.2.3. O usuário terceiro, bem como a empresa onde o mesmo trabalha, serão os únicos responsáveis por toda ação executada com suas credenciais de acesso remoto, incluindo qualquer atividade não autorizada exercida por outras partes de posse de suas credenciais de acesso remoto;
 - 4.2.2.4. O acesso remoto de terceiros a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da CODATA será concedido com os privilégios mínimos necessários para execução de suas atividades laborais;
 - 4.2.2.5. Equipamentos computacionais utilizados por terceiros para acesso remoto devem possuir ferramentas para proteção contra códigos maliciosos aderentes às diretrizes da CODATA e firewall local ativo;
 - 4.2.2.6. Em casos de acesso não autorizado, extravio, furto ou roubo de dispositivos computacionais de terceiros que possam o acesso remoto ao ambiente da CODATA habilitado, o usuário responsável deverá informar imediatamente o ocorrido a equipe de segurança da informação.

4.3. Monitoramento do acesso remoto

- 4.3.1. Toda informação que é acessada, transmitida, recebida ou produzida através do acesso remoto a ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da CODATA está sujeita monitoramento, não devendo haver por parte do usuário qualquer expectativa de privacidade;
- 4.3.2. Durante o monitoramento do acesso remoto a seus ativos/serviços de informação ou recursos computacionais, a CODATA se resguarda o direito de, sem qualquer notificação ou aviso, interceptar, registrar, gravar, ler, copiar e divulgar por, ou para, pessoas autorizadas para finalidades oficiais, incluindo investigações criminais, toda informação trafegada, seja originada de sua rede interna e destinada a redes externas ou o contrário.



 CODATA	<h2>ACESSO REMOTO</h2>	Emissão 16-Setembro-2020	Classificação Uso interno
		Versão 1.0	Aprovado por: DITEC
Código N-SI-004			

5. Papéis e Responsabilidades

5.1. GERÊNCIA DE SUPORTE

5.1.1. É responsabilidade da GERÊNCIA DE SUPORTE:

- 5.1.1.1. Avaliar, aprovar ou negar solicitações para uso de acesso remoto a ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da CODATA;
- 5.1.1.2. Controlar e monitorar qualquer tipo de acesso remoto fornecido pela CODATA;
- 5.1.1.3. Tratar eventuais tentativas de acesso não autorizados ou incidentes de segurança relacionados ao acesso remoto e, quando pertinente, reportar os mesmos ao COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

6. Sanções e Punições

6.1. Sanções e punições serão aplicadas conforme previsto na Política Geral de Segurança da Informação.

7. Revisões

7.1. Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

8. Gestão da Norma

8.1. A norma **N-SI-004** é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com a Diretoria da CODATA.

8.2. A presente norma foi aprovada no dia XX de XXX de 2020.

ÂNGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES – Presidente

CHRISTHINY FERNANDA MASIERO SANSON – Diretora Técnica

